



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

| | |
|--|---------------------------------------|
| UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO: | Secretaria Municipal de Administração |
|--|---------------------------------------|

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade e das demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio- PA, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CONFORME O CONVENIO Nº930311/2022-MDR**. Tal medida se justifica pela melhoria a infraestrutura local, resposta mais rápida a emergências, acesso a serviços de infraestrutura, redução de custos operacionais, benefício para as famílias rurais e contribuição para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

Com uma retroescavadeira, a prefeitura pode realizar trabalhos de manutenção e reparo de estradas urbanas e rurais, especialmente nas estradas vicinais, com maior agilidade e eficiência, resultando em vias mais seguras e transitáveis para os cidadãos. Além disso, pode ser usada também na escavação de tanques para desenvolvimento da piscicultura, pode também contribuir com a agropecuária, fortalecendo compromisso com as famílias e com o comércio.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Este processo está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme indicado nos DFD ofício nº 090/2024. Conforme o convênio Plataforma + Brasil nº930311/2022, entre a prefeitura municipal e o ministério do desenvolvimento regional.



| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. |
|-------|--|-----------|--------|
| 1 | Retroescavadeira sobre rodas 4x4, motor turbo 4 cilindros com camisa úmida e potência mínima 85hp, combustível óleo diesel, eixos com tração 4x4, com 4 (quatro) velocidades a frente e 2 (duas) velocidades ré, direção hidráulica hidrostática, faróis dianteiros e traseiros, lanterna traseira, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar-condicionado, certificação ROPS e FOPS, com para-brisa e com limpador e lavador. Peso operacional mínimo 7.000kg, lança de escavação com profundidade de escavação no mínimo de 4,27m. Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96m com força de desagregação mínima de 39km. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida. | Unidade | 1 |

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para determinar o levantamento de mercado da futura contratação, a pesquisa de mercado foi conduzida no Portal de Preços de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

| ITENS | DESCRIÇÃO | U. MEDIDA | QUANT. | V. UNIT. |
|-------|---|-----------|--------|---------------|
| 1 | Retroescavadeira sobre rodas 4x4, motor turbo 4 cilindros com camisa úmida e potência mínima 85hp, combustível óleo diesel, eixos com tração 4x4, com 4 | Unidade | 1 | R\$404.376,25 |





| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>(quatro) velocidades a frente e 2 (duas) velocidades ré, direção hidráulica hidrostica, faróis dianteiros e traseiros, lanterna traseiras, buzina, protetor lateral do motor, alarme de ré, trava de segurança para o braço da escavadeira com acionamentos hidráulicos, cabine fechada com ar-condicionado, certificação ROPS e FOPS, com para-brisa e com limpador e lavador. Peso operacional mínimo 7.000kg, lança de escavação com profundidade de escavação no mínimo de 4,27m. Caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96m com força de desagregação mínima de 39km. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.</p> | | | |
|--|--|--|--|

Valor total é de R\$404.376,25 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos agrícolas, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Administração de Mãe do rio-Pa. Esta abordagem abrangente visa aprimorar, garantir qualidade, sucesso, eficiência e custo benefício nos projetos de manutenção, escavação, reparos, eficiência e outros..

A aquisição do equipamento agrícola pode beneficiar 500 famílias diretamente e 100 famílias indiretamente, é com esse equipamento que a Prefeitura vai realizar a melhoria nas estradas urbanas e rurais, ajudar nos projetos agropecuários que essas famílias realizam, abastecendo assim o mercado local e impulsionando o comércio.

Dessa forma, recomenda-se a utilização da modalidade de pregão eletrônico, afim de possibilitar ampla concorrência.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.



7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não justifica, pois trata-se de um único item que é aquisição de uma retroescavadeira, sendo assim, caracterizado como valor global estando de acordo com a premissa no art 40º, §3º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categorizada, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores que possuem compromissos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

Sem mais considerações, passa-se às contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se à análise de risco.

11. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 08 de março de 2024.



RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8



Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

